



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2023

VALIDADE: 12 MESES

1ª Detentora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**

Aos 27 (VINTE E SETE) dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: : **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO** e a 2ª DETENTORA: empresa: **JOSÉ RODRIGO PEDREIRA-ME**; situada à Rua: JOÃO HONORATO DE CARVALHO, Nº 116, CENTRO, CIDADE: CARVALHÓPOLIS-MG, CEP: 37.760-000, CNPJ: 03.904.214/0001-80, neste ato representada por seu representante legal: JOSÉ RODRIGO PEDREIRA, portador do CPF: 961.880.656-15 e RG: MG-10.793.815 SSP/MG, conforme documento comprobatório, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 980 de 03/06/2004 e Decreto Municipal n.º 1058/2005, de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020, resolvem REGISTRAR O PREÇO, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1 - Do Objeto

AQUISIÇÃO DE PÃES, ARTIGOS DE PANIFICAÇÃO E FRIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS-MG, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

§1º - Os produtos ofertados, cuja fabricação deverá atender às normas de higiene e demais legislação vigente, somente poderão ser provenientes de empresas em regular funcionamento.

§2º - Os produtos utilizados na fabricação do objeto desta licitação deverão ser de boa qualidade, industrializados, com selo de inspeção do Ministério da Agricultura, sendo vedada a utilização de produtos sem identificação.

§3º – A entrega do objeto desta licitação, será parcelada durante a vigência do contrato.

A entrega dos pães será:

- Na sede da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, de segunda à sexta-feira no período da manhã às 6 horas e no período da tarde às 12:30 horas;
- Nas escolas municipais e no Clube Cultural e Recreativo (Programa Minas Olímpica) de acordo com o Cardápio, preparado pela Nutricionista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

- No Ambulatório Municipal, diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- No Programa Saúde da Família - PSF – de segunda à sexta-feira no período da manhã e tarde;
- No Conselho Tutelar diária no período da manhã e tarde;
- No Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de segunda à sexta-feira – no período da manhã e tarde.

A entrega do bolo gelado, pão doce para cachorro quente, pão de forma e pão de hambúrguer será na semana do dia da criança.

As embalagens deverão conter o peso dos produtos de forma visível, para fiscalização e conferência sob pena de possibilitar uma fraude e desvios.

A entrega dos outros produtos de panificação será em até 6 horas após o recebimento da ordem de fornecimento de cada setor.

2 – Do Acompanhamento e da Fiscalização

§1º - Observado o disposto no artigo 67 e 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta ata, assim como o recebimento e conferência dos produtos, serão realizados por cada Diretor solicitante da 1º Detentora.

§2º - Os Diretores dos Departamentos solicitantes da 1º Detentora atestarão a entrega dos produtos no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações desta ata e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A 2ª Detentora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta ata pelos Departamentos solicitantes da 1º Detentora, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§4º - A 1ª Detentora não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta ata.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da 1ª Detentora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

3– DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

I - A ordem de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) a quantidade de produtos a ser fornecidos pela empresa vencedora no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de preço;

5 - Das Condições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:

- I. Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos atos administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- II. Esta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.
- III. Qualquer tolerância por parte da 1ª Detentora, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela 2ª Detentora, não importará, em hipótese alguma, em alteração da presente ata, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta ata e podendo a 1ª Detentora exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IV. Os produtos entregues, deverão ser do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinente.
- V. A 1ª Detentora reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesta ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas no item 12.
- VI. Esta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a 1ª Detentora os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da 2ª Detentora designadas para a entrega e fornecimento do objeto, sendo a 2ª Detentora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VII. A 1ª Detentora, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a 1ª Detentora, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da presente ata, ou da omissão em executá-la, resguardando-se a 1ª Detentora o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6 – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da 2ª DETENTORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a 1ª DETENTORA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da 2ª DETENTORA;
- b) Manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a 1ª DETENTORA, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da 1ª DETENTORA;
- e) fornecer os produtos obedecendo, rigorosamente, o prazo previsto no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- f) cumprir os prazos previstos nesta ata e outros que venham a ser fixados pela DETENTORA;
- g) transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- h) respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis do produto, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;
- j) na entrega será analisada a data de validade dos produtos, que não deverá ser posterior a 02 (dois) dias da data de sua fabricação exceto para o pão, biscoito fofo, torta de pão, bolo recheado, pão de hambúrguer, pão de forma e Pão de queijo, que deverão ser entregues produtos feitos no mesmo dia de sua fabricação.
- k) na entrega da água mineral será analisada a data de validade, que não deverá ser posterior a 30 (trinta) dias da data de sua fabricação e data de envase.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

l) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1ª DETENTORA com respeito à execução desta ata;

m) respeitar as normas e procedimentos da 1ª DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

n) entregar os produtos de primeira qualidade, e, que obedecem às normas técnicas da legislação vigente.

o) respeitar as normas e procedimentos da 1ª DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

p) O frete e a descarga serão de responsabilidade da 2ª DETENTORA.

q) resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor.

r) os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo (quando houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

II – Da 1ª DETENTORA:

a) Comunicar à 2ª DETENTORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigi-la;

b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da 2ª DETENTORA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;

c) Devolver os produtos inadequados ao consumo, solicitando a sua substituição imediata;

d) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

7 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Os preços unitários dos materiais serão os constantes do mapa de apuração anexo a esta Ata de registro de Preços.

II- O pagamento será mensal e feito por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura, em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

III- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e certidão negativa de débitos Municipais.

IV- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

V- A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

VI- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.,

VII- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8 – Do valor estimado para Ata de Registro de Preço

A 1ª DETENTORA pagará à 2ª DETENTORA, o valor correspondente à quantidade de produtos entregues.

§1º - O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é **R\$ 1.215.657,97 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS, CINQUENTA E SETE REAIS, NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, que serão pagos à 2ª DETENTORA, após devida comprovação da entrega.

§2º - O pagamento à 2ª DETENTORA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas nesta ata, que será objeto de atestação por parte do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal no documento fiscal correspondente.

§3º - O pagamento será efetuado pelo setor de fazenda da 1ª DETENTORA em até 30 (trinta) após a apresentação da relação da (s) nota (s) fiscal (is) pela 2ª DETENTORA.

§4º - As notas fiscais serão emitidas pela 2ª DETENTORA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§5º - A 1ª DETENTORA, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à 2ª DETENTORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - O pagamento devido pela 1ª DETENTORA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela 2ª DETENTORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da 2ª DETENTORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a 2ª DETENTORA dará a 1ª DETENTORA plena, geral e irrevogável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9- Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta ATA correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.01.04.122.0001.2.003 3390 30 Ficha 07 – Chefia do Executivo – Material de Consumo;
- 02.03.06.122.0001.2.008 3390 30 Ficha 35 – Manutenção da Cantina da Prefeitura– Material de Consumo;
- 02.04.07.04.122.0000.000.5 3390 30 Ficha 55 – Manutenção da com o Convênio com a Polícia Militar – Material de Consumo;
- 02.03.08.306.0001.2.014 3390 30 Ficha 66 – Manutenção do Departamento de Administração– Material de Consumo;
- 02.06.01.10.122.0010.2.028 3390 30 Ficha 127 – Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde – Material de Consumo;
- 02.07.01.27.812.0005.2.051 3390 30 Ficha 188 – Manutenção das Atividades Recreativas e Desportivas – Material de Consumo;
- 02.08.01.12.361.0004.2.067 3390 30 Ficha 268- Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental- Material de Consumo;
- 02.08.01.12.365.0004.2.071 3390 30 Ficha 281- Manutenção da Creche- Pré Escolar- Material de Consumo;
- 02.08.05.12.122.0004.2.062 3390 30 Ficha 330- Manutenção do Departamento de Educação- Material de Consumo;
- 02.10.04.18.541.0014.2.046 3390 30 Ficha 398- Manutenção das Atividades Proteção ao Meio Ambiente, Material de Consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

- 02.10.04.18.542.0014.2.141 3390 30 Ficha 420- Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto, Material de Consumo;
02.10.04.18.542.0014.2.220 3390 30 Ficha 434- Programa de Educação Ambiental, Material de Consumo;
02.11.01.13.392.0013.2.132 3390 30 Ficha 464- Manutenção das Festividades Tradicionais Municipais, Material de Consumo;
02.11.01.13.392.0013.2.133 3390 30 Ficha 468- Realização das Festividades do Aniversário do Município, Material de Consumo;
02.11.01.13.392.0013.2.173 3390 30 Ficha 473- Incentivo ao Teatro a Paixão de Cristo, Material de Consumo;
02.11.01.13.392.0017.2.129 3390 30 Ficha 507- Manutenção da Congada Santa Efigênia, Material de Consumo;
02.11.01.13.392.0017.2.130 3390 30 Ficha 512- Manutenção do Grupo de Reis Estrela do Oriente, Material de Consumo;
02.11.01.13.392.0017.2.140 3390 30 Ficha 520- Manutenção da Banda João Cesarino, Material de Consumo;
02.11.02.13.392.0013.2.124 3390 30 Ficha 532- Manutenção da Casa da Cultura, Material de Consumo;
02.11.02.13.392.0013.2.194 3390 30 Ficha 535- Comemoração ao dia da Cultura Evangélica, Material de Consumo;
02.12.01.08.244.0006.2.101 3390 30 Ficha 540- Manutenção das Atividades do CRAS, Material de Consumo;
02.12.07.08.244.0006.2.102 3390 30 Ficha 592- Manutenção das Atividades do Departamento de Assistência Social e do Trabalho, Material de Consumo.

Tratando-se de registro de preço para o período de 12 meses, a dotação orçamentária do exercício seguinte será a dotação equivalente à acima citada.

10 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá vigência no período de **27/03/2024 a 26/03/2025**. A partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

11 – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço

A presente ata poderá ser cancelada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- I. Por ato unilateral e escrito da 1ª DETENTORA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela 2ª DETENTORA, a 1ª DETENTORA responderá pelo preço estipulado item 8, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela 2ª DETENTORA até a data do cancelamento. Em igual situação, a 2ª DETENTORA deverá restituir a 1ª DETENTORA toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

12- Das Sanções

Se a 2ª DETENTORA ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente de cancelamento da ata.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da 2ª DETENTORA, injustificadamente, desistir do fornecimento das peças ou acessórios ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela 2ª DETENTORA por meio de guia própria emitida pela 1ª DETENTORA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 – Da Vinculação

Esta ata de registro de preço está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 230/2023 na modalidade Pregão Presencial nº. 64/2023, registro de preço, do tipo menor preço por item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

14 – Da Publicação

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15 – Das Alterações

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a 2ª DETENTORA, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

16 – Do Foro

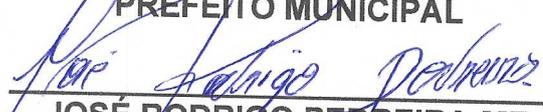
As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, 27 de Março de 2024.



JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



JOSÉ RODRIGO PEDREIRA-ME
CNPJ: 03.904.214/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____